

AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 08 de 08

PRIMEIRA



PROJETO DE LEI Nº 958/08

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 049

João Pessoa, 31 de julho de 2008

Senhor Presidente,

Encaminho à Casa de Eptácio Pessoa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Executiva de Obras do PAC e adota outras providências.

Nesse sentido, o Estado da Paraíba reforça, administrativamente, as ações do Programa de Aceleração do Crescimento, do Governo Federal, em articulação com os Governos Estaduais.

À Secretaria Executiva de Obras do PAC, compete:

I – gerir o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no âmbito do Estado da Paraíba;

II – desenvolver, analisar e recomendar os projetos elaborados dentro das diretrizes e dos padrões do Programa, no âmbito nacional;

III – assessorar e prestar apoio técnico aos projetos do Estado que podem vir a pleitear recursos do PAC, divulgando os conceitos e metodologias adotados;

IV – dar suporte técnico na elaboração de editais e de contratos, especialmente quanto aos aspectos financeiros e na aquisição de bens e serviços;

V – solicitar ao Secretário de Estado da Infra-Estrutura servidores para desempenharem suas funções na Secretaria Executiva de Obras do PAC;

V – gerenciar os contratos de repasse de recursos e convênios firmados, com foco no controle de qualidade e no monitoramento e avaliação continuada de resultados;

VI – gerenciar os recursos humanos e materiais alocados na Secretaria Executiva.

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

02
Projeto
de Lei nº
958/2008
Vilma



ESTADO DA PARAÍBA

Portanto, buscando implementar ações que fortaleçam nossa gente e desenvolvam nosso Estado, viabilizando, inclusive, inadiáveis e indispensáveis parcerias, encaminho o anexo Projeto de Lei, solicitando que essa Assembléia promova a análise em regime de urgência, nos moldes constitucionais e regimentais.

Certo da atenção desse Poder Legislativo Estadual, colho o ensejo, para renovar protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA

Governador

03
Projeto
de Lei nº
958/08
Vienna



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 958 João Pessoa, de

de 2008.

04
Projeto
de lei nº
958/08

Vienma

Dispõe sobre a criação da Secretaria Executiva de Obras do PAC e adota outras providências.

Art. 1º Fica criada, na Estrutura Organizacional do Poder Executivo Estadual e vinculado à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, a Secretaria Executiva de Obras do PAC.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva criada nos termos do *caput* deste artigo é unidade administrativa e orçamentária de natureza provisória, com a finalidade de coordenar as ações necessárias à implementação e à execução do PAC no Estado da Paraíba, observadas as áreas específicas e as diretrizes gerais do Governo Federal.

Art. 2º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Obras do PAC, Símbolo CDS-2.

Art. 3º À Secretaria Executiva de Obras do PAC, compete:

I – gerir o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no âmbito do Estado da Paraíba;

II – desenvolver, analisar e recomendar os projetos elaborados dentro das diretrizes e dos padrões do Programa, no âmbito nacional;

III – assessorar e prestar apoio técnico aos projetos do Estado que podem vir a pleitear recursos do PAC, divulgando os conceitos e metodologias adotados;

IV – dar suporte técnico na elaboração de editais e de contratos, especialmente quanto aos aspectos financeiros e na aquisição de bens e serviços;

V – solicitar ao Secretário de Estado da Infra-Estrutura servidores para desempenharem suas funções na Secretaria Executiva de Obras do PAC;

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA

05
P. de bei
n.º 958/08
Vilma

V – gerenciar os contratos de repasse de recursos e convênios firmados, com foco no controle de qualidade e no monitoramento e avaliação continuada de resultados;

VI – gerenciar os recursos humanos e materiais alocados na Secretaria Executiva.

Art. 4º No prazo de até 60 (sessenta) dias, o Secretário Executivo de Obras do PAC deverá apresentar ao Secretário de Estado da Infra-Estrutura, para homologação, Plano de Ação com o seguinte detalhamento:

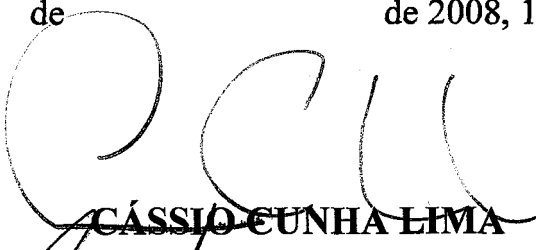
- I – ações a serem implementadas;
- II – responsável pela implementação das ações;
- III – prazo para implementação;
- IV – custo estimado para implementação das ações.

Art. 5º Ato do Governador do Estado constituirá Comissão Especial de Licitação que se encarregará do processamento e julgamento de todos os procedimentos licitatórios pertinentes às ações do PAC na Paraíba.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 28.633, de 05 de outubro de 2007.

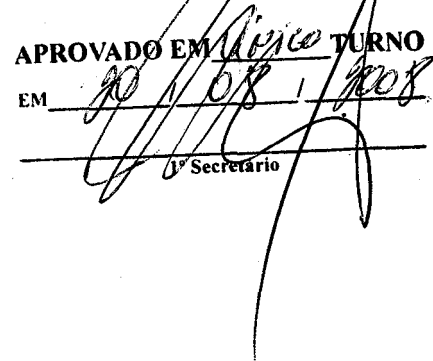
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de de 2008, 120º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADO EM 11 de Novembro de 2008 TURNO

EM


1º Secretário



o nome
Órgão Executiva de Registro de Atos e
Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO Nº 28.633, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

**Institui a Gerência do Programa
Gestão de Políticas Públicas, no
âmbito da Administração Direta do
Poder Executivo Estadual, e dá
outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição
do Estado, e tendo em vista o art. 7º da Lei nº 8.186, de 16 de março de
2007, bem como no Decreto nº 28.169, de 07 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gerência do Programa
Gestão de Políticas Públicas, vinculada à Secretaria de Estado do
Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, no âmbito da Administração
Direta do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O Programa a que se refere o *caput*
terá vigência enquanto cumprir as metas e os objetivos previstos no Plano
Plurianual ou Plano de Trabalho, que deverá, obrigatoriamente, ser
encaminhado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até 30
(trinta) dias, a contar da data da instituição da Gerência do Programa.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º
do art. 7º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, fica definido o cargo de
Gestor do Programa Gestão de Políticas Públicas, Símbolo CDS-3,
vinculado à Gerência instituída pelo art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O cargo a que se refere o *caput*,
criado na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, tem a simbologia e a
remuneração previstas naquele diploma legal.

*06
Proposto
de lei nº
958/08
Vilma*



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de outubro de 2007;
119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

07
Projeto
de lei nº
958/08
Silva



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

8
Projeto
de Lei nº
958/08
Silva

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 958/08
Em 06/08/2008
P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/08/2008
P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 07/08/2008
P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07/08/2008
Gracia Alcântara
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Francisco Roberto
Em 07/08/2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2008
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROJETO DE LEI Nº 958/2008

Dispõe sobre a criação da Secretaria Executiva de Obras do PAC e adota outras providencias.

PARECER Nº 699/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. Ricardo Barbosa

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar parecer o Projeto de Lei nº. 958/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a criação da Secretaria Executiva de Obras do PAC.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



VOTO DO RELATOR

Com o intuito de buscar implementação de ações que fortaleçam nossa gente e desenvolvam nosso Estado, viabilizando, inclusive, inadiáveis e indispensáveis parceria, foi encaminhado o referido Projeto, solicitando que essa Assembléia promova a análise em regime de urgência, nos moldes constitucionais e regimentais.

O Excelentíssimo Senhor Governador estabelece Projeto que cria a Secretaria Executiva de Obras do PAC e adota outras providencias, no sentido de reforçar administrativamente, as ações do programa de aceleração do Crescimento, do Governo Federal, em articulações com os Governos Estaduais.

Isto posto opino pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 958/2008, na sua forma original.

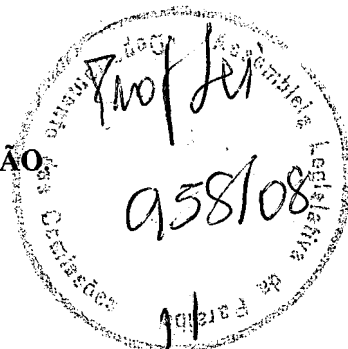
É como voto.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.


Dep. RICARDO BARBOSA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

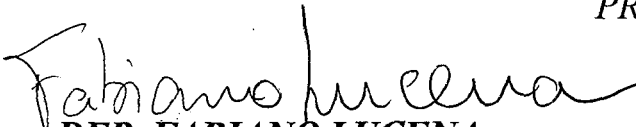


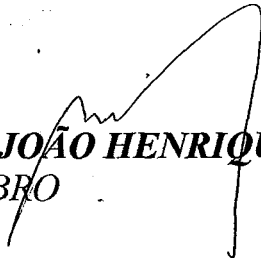
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do Senhor Relator voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 958/2008 na sua forma original.

É o parecer
Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2008.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO


DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO


DEP. RICARDO BARBOSA
RELATOR

DEP. CARLOS BATINGA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

*APROVADO
em única
na sessão
de 12/08/2008
O Parecer
deu prosseguimento
ao Projeto de Lei nº 958/2008
10/08/2008*

Apreciada Pela Comissão
No Dia 13/08/2008



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PROJETO DE LEI Nº 958/2008

Dispõe sobre a criação da Secretaria Executiva de Obras do PAC e adota outras providencias.

PARECER Nº 097/08

AUTOR : GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. *FABIANO LUCEIRA*

RELATÓRIO

Chega a essa Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, para exarar parecer o Projeto de Lei nº. 958/2008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a criação da Secretaria Executiva de Obras do PAC.

Tramitação na forma regimental
Breve relato



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



VOTO DO RELATOR

Com o intuito de buscar implementação de ações que fortaleçam nossa gente e desenvolvam nosso Estado, viabilizando, inclusive, inadiáveis e indispensáveis parceria, foi encaminhado o referido Projeto, solicitando que essa Assembléia promova a análise em regime de urgência, nos moldes constitucionais e regimentais.

O Excelentíssimo Senhor Governador estabelece Projeto que cria a Secretaria Executiva de Obras do PAC e adota outras providencias, no sentido de reforçar administrativamente, as ações do programa de aceleração do Crescimento, do Governo Federal, em articulações com os Governos Estaduais.

Isto posto após aprovação pela Comissão de Justiça, opino pela aprovação financeira do Projeto de Lei nº 958/2008.

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2008.

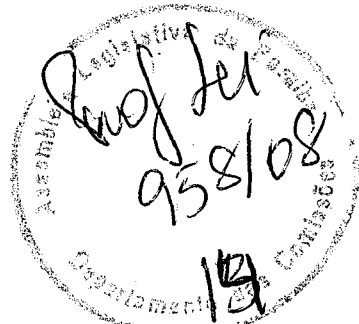
Dep.

Fabiano Hucena

RELATOR



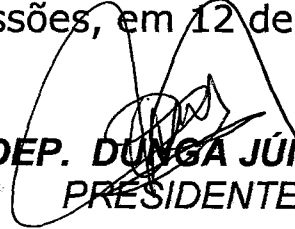
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

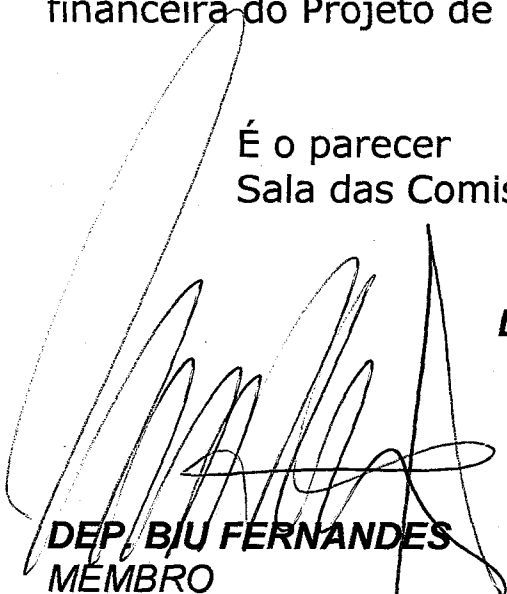


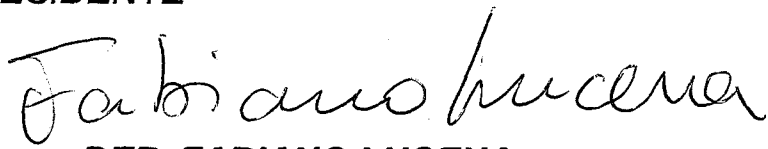
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária nos termos do Senhor Relator voto pela aprovação financeira do Projeto de Lei nº 958/2008.

É o parecer
Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2008.


DEP. DUNGA JÚNIOR
PRESIDENTE


DEP. BIJU FERNANDES
MEMBRO

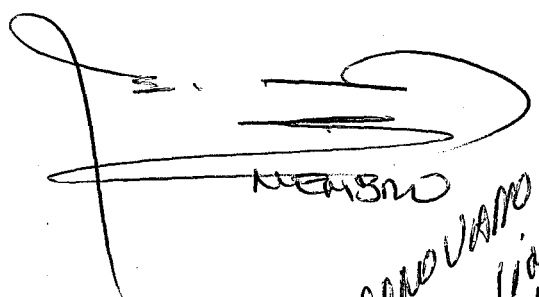

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO


DEP. FLORA DINIZ
MEMBRO

DEP. GUILHERME ALMEIDA
MEMBRO

DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

DEP. IVALDO MORAES
MEMBRO


MEMBRO

*APROVADO O PARECER
SEM VOTO
NA RESSALVA
DO DIA 13/08/2008
P. FERNANDES*

Apreciada Pela Comissão
No Dia 13/08/08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária nos termos do Senhor Relator voto pela aprovação financeira do Projeto de Lei nº 958/2008.

É o parecer
Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2008.

DEP. DUNGA JÚNIOR
PRESIDENTE

DEP. BIU FERNANDES
MEMBRO

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. RICARDO BARBOSA
MEMBRO

DEP. GUILHERME ALMEIDA
MEMBRO

DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

DEP. IVALDO MORAES
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 13/08/08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

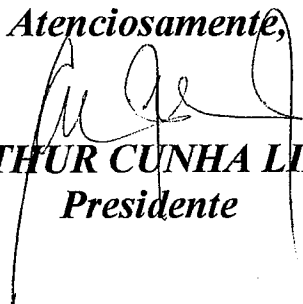
Ofício nº 487/2008

João Pessoa, 20 de agosto de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 958/2008 de sua autoria que “Dispõe sobre a criação da Secretaria Executiva de Obras do PAC e adota outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 487/2008
PROJETO DE LEI Nº 958/2008
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

**Dispõe sobre a criação da
Secretaria Executiva de Obras do
PAC e adota outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na Estrutura Organizacional do Poder Executivo Estadual e vinculado à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, a Secretaria Executiva de Obras do PAC.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva criada nos termos do *caput* deste artigo é unidade administrativa e orçamentária de natureza provisória, com a finalidade de coordenar as ações necessárias à implementação e à execução do PAC no Estado da Paraíba, observadas as áreas específicas e as diretrizes gerais do Governo Federal.

Art. 2º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Obras do PAC, Símbolo CDS-2.

Art. 3º À Secretaria Executiva de Obras do PAC, compete:

I – gerir o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no âmbito do Estado da Paraíba;

II – desenvolver, analisar e recomendar os projetos elaborados dentro das diretrizes e dos padrões do Programa, no âmbito nacional;

III – assessorar e prestar apoio técnico aos projetos do Estado que podem vir a pleitear recursos do PAC, divulgando os conceitos e metodologias adotados;

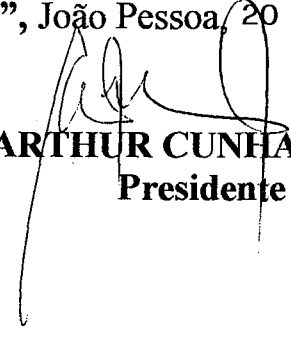
- I – ações a serem implementadas;
- II – responsável pela implementação das ações;
- III – prazo para implementação;
- IV – custo estimado para implementação das ações.

Art. 5º Ato do Governador do Estado constituirá Comissão Especial de Licitação que se encarregará do processamento e julgamento de todos os procedimentos licitatórios pertinentes às ações do PAC na Paraíba.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrários, em especial, o Decreto nº 28.633, de 05 de outubro de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de agosto de 2008.



ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

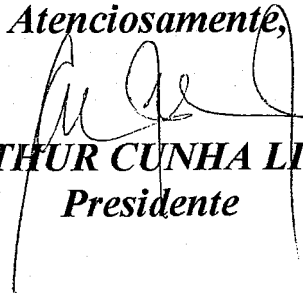
Ofício nº 487/2008

João Pessoa, 20 de agosto de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 958/2008 de sua autoria que “Dispõe sobre a criação da Secretaria Executiva de Obras do PAC e adota outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 487/2008
PROJETO DE LEI Nº 958/2008
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação da Secretaria Executiva de Obras do PAC a adota outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na Estrutura Organizacional do Poder Executivo Estadual e vinculado à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, a Secretaria Executiva de Obras do PAC.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva criada nos termos do *caput* deste artigo é unidade administrativa e orçamentária de natureza provisória, com a finalidade de coordenar as ações necessárias à implementação e à execução do PAC no Estado da Paraíba, observadas as áreas específicas e as diretrizes gerais do Governo Federal.

Art. 2º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Obras do PAC, Símbolo CDS-2.

Art. 3º À Secretaria Executiva de Obras do PAC, compete:

I – gerir o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no âmbito do Estado da Paraíba;

II – desenvolver, analisar e recomendar os projetos elaborados dentro das diretrizes e dos padrões do Programa, no âmbito nacional;

III – assessorar e prestar apoio técnico aos projetos do Estado que podem vir a pleitear recursos do PAC, divulgando os conceitos e metodologias adotados;

IV – dar suporte técnico na elaboração de editais e de contratos, especialmente quanto aos aspectos financeiros e na aquisição de bens e serviços;

V – solicitar ao Secretário de Estado da Infra-Estrutura servidores para desempenharem suas funções na Secretaria Executiva de Obras do PAC;

V – gerenciar os contratos de repasse de recursos e convênios firmados, com foco no controle de qualidade e no monitoramento e avaliação continuada de resultados;

VI – gerenciar os recursos humanos e materiais alocados na Secretaria Executiva.

Art. 4º No prazo de até 60 (sessenta) dias, o Secretário Executivo de Obras do PAC deverá apresentar ao Secretário de Estado da Infra-Estrutura, para homologação, Plano de Ação com o seguinte detalhamento:

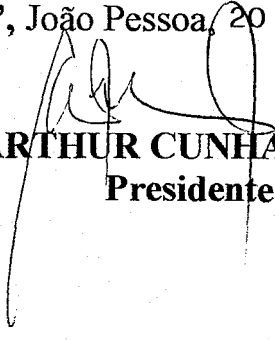
- I – ações a serem implementadas;
- II – responsável pela implementação das ações;
- III – prazo para implementação;
- IV – custo estimado para implementação das ações.

Art. 5º Ato do Governador do Estado constituirá Comissão Especial de Licitação que se encarregará do processamento e julgamento de todos os procedimentos licitatórios pertinentes às ações do PAC na Paraíba.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrários, em especial, o Decreto nº 28.633, de 05 de outubro de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de agosto de 2008.



ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente